

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## PORTARIA Nº 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Determina o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Cofecon e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que cabe à Presidencia administrar o Cofecon, bem como exercer os atos internos relativos à administração de pessoal;

CONSIDERANDO a evolução e o atual estágio da vacinação contra à Covid-19, em especial no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Cofecon;

## RESOLVE:

- Art. 1º Determinar o retorno gradual as atividades presenciais no âmbito do Conselho Federal de Economia, observando-se as regras estipuladas na presente portaria.
- Art. 2º O retorno das atividades presenciais ocorrerá de forma gradual, observando-se os seguintes critérios:
- I. A partir de 1º de setembro de 2021, o horário de funcionamento do Cofecon será de 9h às 16h, com expediente presencial as segundas, quartas e sextas-feiras, com revezamento de pessoal a ser estabelecido pelo Cofecon;
- II. A partir de 1° de novembro de 2021, o horário de funcionamento do Cofecon será de 9h às 16h, com expediente presencial de segunda a sexta-feira, com revezamento de pessoal a ser estabelecido pelo Cofecon;

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

- III. A partir do primeiro dia útil de 2022, será aplicado o expediente padrão e integral do Cofecon, conforme previsto na Portaria nº 23, de 28 de agosto de 2014.
- § 1º O revezamento de pessoal a que se refere os incisos I e II do presente artigo deverá assegurar a permanência de pelo menos 1 (um) integrante de cada setor.
- § 2º A adoção de quaisquer das medidas previstas na presente portaria ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.
  - § 3º Fica suspenso o registro de frequência até o dia 31 de dezembro de 2021;
- § 4º As ausências para consultas médicas devem ser justificadas com a entrega de atestado médico, ainda que em formato digital, inclusive quando o empregado estiver na escala de trabalho remoto.
- Art. 3º Os empregados e estagiários que não estiverem na sede do Conselho, devem permanecer provisoriamente no exercício de suas atividades de forma remota, no horário de expediente de 9h às 18h, respeitadas as jornadas previstas em lei, observando-se minimamente os seguintes deveres:
  - I. manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
  - II. consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- III. manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- IV. retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;
- § 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelos empregados em regime de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros.
- § 2º O empregado deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do trabalho remoto, sendo o responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização das atividades.
- § 3º É vedado o recebimento do benefício de auxílio-transporte durante o período de realização de trabalho remoto;
- § 4º Enquanto perdurar os efeitos da presente portaria, é vedada a realização de jornada extraordinária não fazendo jus o empregado ao recebimento de horas extras.
- Art. 4º Aqueles que venham a ingressar ou permanecer nas dependências físicas do Cofecon deverão observar as orientações das autoridades sanitárias locais e as regras internas eventualmente estabelecidas, inclusive as de distanciamento social, com vistas a combater e a conter a disseminação do Covid-19.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 5º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento

presencial do público externo, devendo ser priorizado o atendimento de forma *on-line* ou por telefone.

Art. 6° As regras estabelecidas na presente portaria podem ser revistas a qualquer

tempo por ato da Presidência da Cofecon.

Art. 7º Compete à Superintendência, em conjunto com a Coordenação do Cofecon,

gerir a execução do cronograma de retomada, assegurando-se a preservação e o funcionamento das

atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, bem como

estabelecer outros critérios e medidas administrativas para evitar a propagação interna do Covid-19,

e resolver os casos omissos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos até 31 de dezembro de

2021, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno, revogando-se a

Portaria nº 24, de 21 de agosto de 2020.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2021

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda

Presidente do Cofecon